



Representação nº 31/2026 – ISC/Selid

**Assunto:** Instituto Serzedello Corrêa e Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial LTDA.

**Processo:** TC - 006.826/2026-1

Senhora Diretora-Geral,

1. Trata-se da contratação para a realização do treinamento in-company de “Liderança e Gestão na Era da Transformação”, com as seguintes informações:

<b>Evento</b>	Liderança e Gestão na Era da transformação
<b>Data</b>	05 e 06 de agosto de 2026
<b>Cidade/UF de realização</b>	Brasília
<b>Modalidade</b>	Presencial
<b>Público-alvo</b>	Servidores do TCU
<b>Carga horária</b>	16h
<b>Custo total</b>	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
<b>Contratada</b>	Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda
<b>CNPJ</b>	36.610.570/0001-40
<b>E-mail</b>	contato@ginoterentim.com
<b>Dados bancários</b>	Banco 756 BANCOOB Ag 4221 Cc 9655-5

2. A contratação da empresa ocorrerá por meio do amparo legal da Inexigibilidade de Licitação, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

3. A presente proposta de contratação atende o disposto no art. 7º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.



#### **4. Descrição da necessidade da contratação**

4.1 A Resolução-TCU nº 319/2020, que institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas da União, estabelece como diretrizes fundamentais o aperfeiçoamento contínuo do corpo funcional e de seu quadro de lideranças. A referida norma preconiza a institucionalização de um ambiente organizacional orientado à alta performance, fundamentado em um ambiente organizacional propício ao bom desempenho, o respeito à diversidade, o estímulo à integração entre servidores e entre equipes e o fortalecimento da aprendizagem organizacional.

4.2 Em complemento, a Resolução-TCU Nº 212, de 25 de junho de 2008, que discorre sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do TCU, define que o programa educacional corresponde a um conjunto lógico de ações educacionais estruturadas com uma mesma intenção, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias para alcançar resultados institucionais e envolvendo servidores e agentes da cadeia de valor do TCU.

4.3 No contexto organizacional do TCU, cabe ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), especificamente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), conforme a Portaria-ISC Nº 9, de 7 de março de 2025, Cap. III, Seção II, Art. 9º, planejar, desenvolver e executar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências pessoais e de liderança. Assim, compete ao Selid apoiar a contratação dessas ações, seja por meio da análise de demandas das unidades da Casa ou da proposição de ações estratégicas, com foco nas competências necessárias para o desenvolvimento de seus servidores.

4.4 No atual cenário em que a transformação do mundo do trabalho segue em constante mudança e com os dados de que cerca de 39% das competências profissionais se tornarão obsoletas, a capacitação dos gestores visando aumentar o engajamento e as entregas da equipe se coloca como uma decisão estratégica que inclui o TCU no rol de organizações de referência na área da inovação e valorização do corpo técnico.

4.5 Aplicada a essa perspectiva, o treinamento in-company de Liderança e Gestão é uma ação estratégica que visa capacitar os líderes para desempenharem o seu papel com mais capacidade de analisar os paradigmas da gestão moderna, diagnosticar os desafios e aplicar metodologias para motivar, engajar, inovar e gerir melhor as mudanças. Investir na formação dos líderes gera benefícios tangíveis, como melhoria na produtividade e na comunicação dentro das equipes, e intangíveis, como fortalecimento da cultura organizacional e aumento do engajamento dos colaboradores.



4.6 Portanto, essa formação é uma decisão que reflete o compromisso do TCU com o desenvolvimento de seus servidores e com a busca por resultados superiores, garantindo o retorno de todo o investimento feito em educação corporativa.

### **Estimativa de Preços**

5. O valor estimado da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta final apresentada pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, juntada aos autos na peça 2.

6. Para realizar a verificação dos valores praticados pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda foi estabelecido um parâmetro de verificação do valor médio de hora/treinamento praticado pela empresa. Conforme análise das notas fiscais constantes na peça 5: NF nº 787, no valor de R\$ 19.800,00, referente ao serviço de workshop (3 horas); NF nº 374, no valor de R\$ 9.500,00, ao serviço de workshop sobre a importância da liderança estratégica (2 horas); e NF nº 472, no valor de R\$ 23.742,00, referente a uma oficina de Inovação (1 hora e 30 minutos). Nessas referências, observa-se valor médio ponderado cobrado por hora em torno de R\$ 8.160,30, enquanto a proposta atual apresenta valor médio de R\$ 2.400,00, no valor abaixo ao parâmetro identificado.

7. Tratando-se de uma capacitação customizada e planejada a partir das necessidades dos servidores do TCU, o valor proposto por hora/treinamento mostra-se compatível com o mercado, tecnicamente justificado, economicamente razoável e plenamente adequado ao interesse público, atendendo aos requisitos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### **Amparo legal**

8. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias do objeto e de sua conformação com as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

9. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de



inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

10. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso, reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto conhecimento técnico especializado do prestador. Apenas uma atuação personalizada seria capaz de satisfazer a necessidade do evento.

b) Natureza singular do serviço – O serviço que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área comportamental. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

*Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.*

(...)

*cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.*

c) Notória especialização - Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado. O facilitador Gino Terentim, por meio da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda goza de prestigiado conceito, especialização destacável e



sólida reputação no mercado, bem como alto nível de satisfação nas oportunidades anteriores de realização das contratações celebradas entre o TCU e a referida empresa. O fundador da empresa, Gino Terentim, é um renomado especialista em Transformações Organizacionais, com ampla experiência em gestão de projetos complexos em diversos setores. Foi Presidente do Capítulo Distrito Federal do PMI (Project Management Institute) e Embaixador da SingularityU Brasília Chapter e do Lean Startup. Possui Doutorado em Administração com ênfase em Gerenciamento de Projetos pela Université de Bordeaux, além de MBA em Gerenciamento de Projetos e MBE em Economia pela ESALQ/FEA - USP.

11. Conclui-se, portanto, que a ação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, a empresa a ser contratada possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

#### **Análise do Pedido**

12. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 1/2026, 27/03/2026, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

13. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 65.492,11 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025). Portanto, a presente contratação será realizada por nota de empenho celebrada entre CONTRATADA e o CONTRATANTE.

14. Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão - Selid
- Grupo Orçamentário: Ações Educacionais de Competências Pessoais;
- Modalidade: Presencial

#### **Conclusão e Encaminhamentos**

15. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o



objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

16. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a. Parecer da Conjur - peça 1;
- b. Proposta da empresa – peça 2;
- c. Currículo do Facilitador – peça 3;
- d. Comprovantes de regularidade fiscal – peça 4;
- e. Notas Fiscais de serviços similares para verificação de preços praticados - peça 5;
- f. Termo de Referência (TR) – peça 6;

17. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos do presente processo a Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta contratual e emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), em favor da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, para a realização do treinamento in-company de “Liderança e Gestão na Era da Transformação”, para servidores do TCU, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, divididas em 2 dias, com 8h de duração cada, a ser realizado em 05 e 06 de agosto de 2026, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

*Data e assinatura eletrônicas.*

**ISABELLA DOS SANTOS ARRAES**

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

(ISC/Selid)

De acordo.

*Data e assinatura eletrônicas.*

**RELLEN D’CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO**

Chefe do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

(ISC/Selid)

De acordo.

À consideração da Diretora-Geral.

ISC/Didep, **data e assinatura eletrônicas.**

**LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA**

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Profissional



### **Despacho da Diretora-Geral**

Aprovo a minuta contratual referente à contratação do treinamento in-company de “Liderança e Gestão na Era da Transformação”, para servidores do Tribunal de Contas da União, nos dias 05 e 06 de agosto de 2026, em Brasília/DF, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), por meio da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PNCP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão.

**ISC, data e assinatura eletrônicas.**  
**ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES**

Diretora-Geral do ISC